



## JUNTA DE FREGUESIA DE LANDIM

### Capítulo I

#### Disposições Gerais

##### Artigo 1º - Objeto

1. O presente regulamento estabelece as normas para a utilização da Sala Multiusos, localizada no Largo Dr. Fonseca Monteiro em Landim, adiante designado por “Multiusos”, definindo as condições de acesso, uso, responsabilidades e deveres dos utilizadores, com vista à boa conservação do espaço, segurança e adequada realização das atividades.

##### Artigo 2º – Âmbito de Aplicação

1. O presente regulamento aplica-se a todas as pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, que pretendam utilizar o Multiusos.

##### Artigo 3º - Gestão do Multiusos

1. A gestão do Multiusos e seus equipamentos integrantes é da responsabilidade da Junta de Freguesia de Landim, sendo esta a entidade gestora.
2. Compete à Junta de Freguesia:
  - a) A administração das instalações, nos termos do presente regulamento;
  - b) A implementação de medidas necessárias ao bom funcionamento do Multiusos e conservação e manutenção dos seus equipamentos;
  - c) Os equipamentos que compõem o Multiusos fazem dela parte integrante.

### Capítulo II

#### Do uso e fruição do Multiusos

##### Artigo 4º - Finalidades de Utilização

1. O Multiusos destina-se à realização de:
  - a) Eventos realizados pelas Associações, Grupos ou Movimentos da Freguesia;
  - b) Conferências, Palestras e Seminários;
  - c) Espetáculos Culturais e Artísticos;
  - d) Reuniões Institucionais ou Empresariais;
  - e) Eventos Académicos e Educativos;
  - f) Atividades desportivas com interesse e impacto na população;
  - g) Serviço de refeições e/ou bar de bebidas.
2. Qualquer outra utilização depende da Autorização prévia da Entidade Gestora.



## JUNTA DE FREGUESIA DE LANDIM

### **Artigo 5º - Pedido, Autorização e Reserva**

1. A Utilização do Multiusos obriga a um pedido prévio e reserva do espaço, efetuado exclusivamente através de formulário próprio;
2. A Autorização só é válida após confirmação de disponibilidade e pagamento da caução e/ou taxas quando aplicáveis;
3. Para prioridade e ordem de disponibilidade é tida em conta a data e hora de entrada do pedido nos serviços da Junta de Freguesia;
4. Em datas consideradas excecionais (dias de festa, eventos ou outros considerados pela entidade gestora) pode ser criado um sistema de rotatividade.

### **Artigo 6º - Regras Gerais de Utilização**

1. O Utilizador deve zelar pela correta utilização do Multiusos, equipamentos e Mobiliário.
2. É proibido:
  - a) Fumar ou consumir substâncias ilícitas;
  - b) Utilizar qualquer equipamento ou material que não tenha sido previamente solicitado e/ou devidamente autorizado.
3. Devem ser cumpridas todas as normas de segurança.

### **Artigo 7º - Responsabilidades**

1. O Requerente é responsável pelo cumprimento do regulamento e pelo comportamento dos participantes no evento a decorrer;
2. Quaisquer danos causados às instalações ou equipamentos implicam a reparação e/ou indemnização;
3. A Entidade Gestora não se responsabiliza por bens pessoais perdidos ou furtados;
4. A Junta de Freguesia de Landim não pode ser responsabilizada por qualquer dano pessoal ou material ocorrido no decorrer dos eventos alheios à sua organização e responsabilidade.

### **Artigo 8º - Taxas**

1. A Utilização do Multiusos está sujeita ao pagamento de taxas em função do tipo de utilização;
2. As taxas destinam-se a cobrir custos de manutenção, limpeza, energia, segurança e apoio técnico;



## JUNTA DE FREGUESIA DE LANDIM

3. A tabela de taxas encontra-se em anexo ao presente Regulamento sendo dela parte integrante.

### **Artigo 9º - Pagamento das Taxas**

1. O Pagamento deve ser efetuado previamente à realização do evento;
2. A Falta de Pagamento implica a anulação da autorização;
3. As taxas não são reembolsáveis, salvo decisão expressa da entidade gestora.

### **Artigo 10º - Isenções**

1. Beneficiam de isenção:
  - a) As Associações, Grupos ou Movimentos da Freguesia;
  - b) A Junta de Freguesia de Landim;
  - c) Entidades Públicas;
  - d) Instituições sem fins lucrativos;
  - e) Atividades de interesse público, educativo, social ou solidário;
  - f) Outras situações nos quais a entidade gestora considere aplicável esta isenção.
2. A concessão de isenções depende em todos os casos de autorização prévia da entidade gestora.

### **Artigo 11º - Exceção a Isenções**

1. Se alguma entidade mencionada nas alíneas do número 1 do artigo anterior, utilizar o Multiusos para obtenção de rendimentos ou fundos, poderá não beneficiar da isenção de taxas sendo aplicada a tabela em anexo.

### **Artigo 12º - Limpeza e Conservação**

1. No final de qualquer evento o Multiusos deve ser deixado no mesmo estado de limpeza e arrumação tal como foi encontrado inicialmente.
2. A Junta de Freguesia de Landim reserva-se ao direito de reter parte ou totalidade da caução, caso o Multiusos não seja deixado nas condições descritas no ponto anterior.

### **Artigo 13º - Depósito de Caução**

1. Qualquer utilização do Multiusos obriga ao depósito de uma caução de 50,00€ (cinquenta euros);
2. O depósito da caução deverá ser efetuado em numerário;



## JUNTA DE FREGUESIA DE LANDIM

3. Esta caução é devida em toda a utilização independente de se aplicar a tabela de taxas ou não;
4. Quando for acordado a utilização recorrente do Multiusos a caução será depositada no início do acordo de utilização, ficando retida durante a totalidade do período de utilização;
5. O Valor da caução será devolvido, quando a chave do multiusos for entregue à entidade gestora e após verificação do estado de entrega do espaço.

### **Artigo 14º - Cancelamento**

1. O Cancelamento deve ser comunicado com a antecedência de 24h;
2. A Entidade Gestora pode cancelar a utilização por motivos de força maior ou interesse público.

## **Capítulo III**

### **Fiscalização e Sanções**

#### **Artigo 15º - Fiscalização**

1. A fiscalização compete à Junta de Freguesia.

#### **Artigo 16º - Sanções**

1. O incumprimento do presente regulamento pode resultar em:
  - a) Advertência;
  - b) Obrigação de reparação de danos causados;
  - c) Interdição temporária ou definitiva da utilização do Multiusos.

## **Capítulo IV**

### **Disposições Finais**

#### **Artigo 17º - Duvidas e omissões**

1. As situações não previstas no presente Regulamento, que requeiram intervenção urgente, serão resolvidas pelo Presidente da Junta de Freguesia de Landim ou membro do executivo com competências delegadas, devendo as dúvidas e omissões não urgentes serem apreciadas e resolvidas mediante



## JUNTA DE FREGUESIA DE LANDIM

deliberação da Junta de Freguesia, no respeito pelas disposições legais em vigor.

### **Artigo 18º - Entrada em Vigor**

1. O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua aprovação em Assembleia de Freguesia, após a sua publicação em Edital a afixar no edifício da Junta de Freguesia e demais locais habituais.
2. O Presente regulamento estará disponível para consulta no site oficial da Junta de Freguesia de Landim e nos respetivos locais de utilização.

### **Artigo 19º - Aprovação**

1. O Presente Regulamento foi elaborado pelo Órgão executivo de acordo com a alínea h) do nº 1, do artigo 16º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Aprovado pela Lei nº 75/2014, de 12 de setembro) e submetido à Assembleia de Freguesia que o aprovou nos termos da alínea f) do nº 1, do artigo 9º do mesmo diploma legal.

Aprovado pelo Executivo

Aprovado pelo Órgão Deliberativo

Data \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



## JUNTA DE FREGUESIA DE LANDIM

Tabela de Taxas		
-----------------	--	--

Utilização única		
Utilização até 4 Horas		15,00 €
Utilização até 12 Horas		25,00 €

Caução		50,00 €
--------	--	---------

Utilização Recorrente		
Utilização até 4 Horas/semana		30€/ Mês
Utilização até 12 Horas/semana		50€/ Mês

Caução		50,00 €
--------	--	---------

Aprovado pelo Executivo

Aprovado pelo Órgão Deliberativo

Data \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



JUNTA DE FREGUESIA  
DE LANDIM

# Regulamento

Multiusos Dr.

Fonseca Monteiro